DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1024/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11530/2014
PROTOCOLO	**:** 1523272
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
RESPONSÁVEL	**:** JOSE DOMINGUES RAMOS - PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR (A)	**:** JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. CONFORMIDADE COM AS NORMAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 16 de junho de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar como REGULAR o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 016/2014 realizado pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, bem como a formalização da Ata de Registro de Preços nº 005/2014 dele decorrente, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 16 de junho de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Examina-se neste processo a legalidade e regularidade da Ata de Registro de Preços nº 005/2014, derivada do Pregão Presencial nº 016/2014, realizado pelo município de Ribas do Rio Pardo em 04 de junho de 2014, mediante autorização do Prefeito José Domingos Ramos exarada no Processo Administrativo nº 45/2014, e que teve como objeto a formação do Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras com vistas ao fornecimento ao Município, pelo período de um ano, de materiais de copa e cozinha para atender aos diversos órgãos da Prefeitura.

A licitação foi do tipo "menor preço por item", da qual resultou vencedora a empresa MISSÕES COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO - EIRELI - ME, para os itens 01 a 71, 74 a 114, 117 a 119, 121 a 135, 137 a 141, tendo sido considerados prejudicados os demais itens.

A documentação foi encaminhada em cumprimento ao disposto no Regimento Interno e na Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011, tendo a 3ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas concluído pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Verifico que todas as peças que compõem a documentação atendem às exigências e foram corretamente formalizadas, tendo sido cumpridas as imposições do Regimento Interno e da Instrução Normativa nº 35/2011, Capítulo III, Seção I, item 2.1.1.

O Edital e todo o procedimento até a homologação do resultado e publicação do extrato da Ata obedeceram os precisos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 056/2009 e pela Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, não havendo nos autos evidência de ilegalidades, irregularidades e falhas nos procedimentos examinados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e

VOTO:

1. Com fulcro nos artigos 59, I da L. C. nº 160/2012, c.c. os artigos 120, I, "a"

e 171 do Regimento Interno, pela declaração de REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 016/2014 realizado pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 005/2014 dele decorrente.

2. Nos termos regimentais, pelo encaminhamento dos autos à 3ª Inspetoria com vistas ao acompanhamento dos atos de execução dos instrumentos contratuais respaldados na referida Ata.

3. Pela intimação do resultado do julgamento às autoridades competentes, nos termos do artigo 50 da L. C. nº 160/2012, c.c. o artigo 99 do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar como REGULAR o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 016/2014 realizado pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, bem como a formalização da Ata de Registro de Preços nº 005/2014 dele decorrente, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 16 de junho de 2015.

GAB. CONS. JERSON DOMINGOS